

Quando a área, em hectares, de um campo de produção variar de:

4 ou menos	4 a 5,9	6 a 7,9	8 a 9,9	10 a 11,9	12 a 13,9	14 a 15,9	16 ou mais	O mínimo número de filas de bordadura requeridas é:
E a distância em metros a outro campo de milho for pelo menos de:								
200	195	190	185	180	175	170	165	1
187,5	182,5	177,5	172,5	167,5	162,5	157,5	152,5	2
175	170	165	160	155	150	145	140	3
162,5	157,5	152,5	147,5	142,5	137,5	132,5	127,5	4
150	145	140	135	130	125	120	115	5
137,5	132,5	127,5	122,5	117,5	112,5	107,5	102,5	6
125	120	115	110	105	100	95	90	7
112,5	107,5	102,5	97,5	92,5	87,5	82,5	77,5	8
100	95	90	85	80	75	70	65	9
87,5	82,5	77,5	72,5	67,5	62,5	57,5	52,5	10
75	70	65	60	55	50	45	40	11
62,5	57,5	52,5	47,5	42,5	37,5	32,5	27,5	12
50	45	40	35	30	25	20	15	13

g) As distâncias estabelecidas para isolamento podem ser reduzidas quando haja diferença nas épocas de polinização, devendo de tal ser informada a Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas. No entanto, é indispensável que o progenitor feminino não apresente estigmas receptivos durante o período de antes do milho cultivado no campo ou campos considerados como possíveis contaminadores.

h) Um híbrido comercial será rejeitado para efeitos de certificação se, em qualquer das inspecções, o número de plantas do progenitor feminino, tendo disseminado pólen, for superior a 1 por cento ou se em três inspecções, efectuadas em datas diferentes, o total ultrapassar 2 por cento.

i) Conta-se como tendo disseminado pólen, no caso do progenitor feminino, toda a planta que apresente no total 5 cm ou mais de ráquis em que as anteras emirjam das glumas. Para a medição desse total considera-se não só o ráquis, como as suas ramificações, tanto no caule principal, como nos filhos.

j) As disposições das alíneas h) e i) aplicar-se-ão apenas a partir do momento em que 5 por cento ou mais das plantas do progenitor feminino apresentem estigmas aparentemente receptivos.

l) Não poderá ser certificado nenhum campo no qual se encontrem, entre as plantas do progenitor masculino, mais de 0,2 por cento de plantas aberrantes ou mais de 2 por cento de plantas de tipo duvidoso que tenham disseminado pólen.

m) Quando da última inspecção não deverão encontrar-se, entre as plantas do progenitor feminino, mais de 0,2 por cento de plantas aberrantes ou mais de 2 por cento de plantas de tipo duvidoso que tenham disseminado pólen.

n) A semente a certificar deve possuir as seguintes características:

1.º Semente de primeira qualidade:	Por cento
Pureza (mínimo)	98
Matéria inerte (máximo)	2
Sementes de ervas daninhas	0
Outras variedades (máximo)	0,2
Faculdade germinativa (mínimo)	90
Teor em humidade (máximo)	14

2.º Semente de segunda qualidade:

As mesmas do número anterior, com excepção da faculdade germinativa, que pode ter o mínimo de 81 por cento.

IV) Variedades de polinização livre

a) As inspecções nos termos do n.º 4.º (mínimo de uma) serão realizadas a partir do momento em que a identidade varietal possa ser determinada.

b) Os campos podem ser certificados na sua totalidade.

c) Os campos a certificar devem estar a uma distância não inferior a 200 m de qualquer outra cultura de milho. As filas da periferia não devem ser colhidas para semente.

d) A percentagem de mistura com plantas de outras variedades não deve exceder 0,5. São consideradas como pertencentes a outras variedades as plantas aberrantes e as que se possam diferenciar da variedade em inspecção.

e) A semente a certificar deve possuir as seguintes características:

1.º Semente de primeira qualidade:	Por cento
Pureza (mínimo)	98
Matéria inerte (máximo)	2
Sementes de ervas daninhas	0
Outras variedades (máximo)	0,5
Faculdade germinativa (mínimo)	90
Teor em humidade (máximo)	14

2.º Semente de segunda qualidade:

As mesmas do número anterior, com excepção da faculdade germinativa, que pode ter o mínimo de 81 por cento.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, 3 de Janeiro de 1957. — O Engenheiro Agrónomo Director-Geral, A. Botelho da Costa.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Aviso

Nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29 708, de 19 de Junho de 1939, procedeu-se à revisão das tabelas das entidades autorizadas a expedir correspondência oficial, em face das solicitações apresentadas dentro do prazo legal.

S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por despacho de 17 do corrente, autorizou que nas respectivas tabelas se fizessem as seguintes modificações, para entrarem em vigor a partir de 1 de Janeiro próximo, o que se comunica para os devidos efeitos:

Incluir na tabela 1:

Designação das entidades	Observações
Presidência da República	
Secretaria da Presidência:	
Secretário	A B
Ministério da Economia	
Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas:	
Delegados desta Direcção-Geral em Angra do Heroísmo e Funchal	A

Designação das entidades	Observações
Ministério do Interior	
Albergue de Mendicidade da Mitra:	
Presidente da comissão administrativa	A
Corpos administrativos:	
Presidente da Federação dos Municípios do Distrito Autónomo da Horta	A

Modificar as seguintes rubricas:

Designação das entidades	Observações
Ministério da Educação Nacional	
Director do Hospital Escolar de Lisboa.	
para:	
Ministério do Interior	
Administrador do Hospital de Santa Maria . . .	A B
Ministério do Ultramar	
Inspeção Superior de Administração Colonial:	
Inspectores superiores.	
para:	
Inspeção Superior de Administração Ultramarina:	
Inspectores superiores	A B
Inspeção Superior das Alfândegas Coloniais:	
Inspector superior.	
para:	
Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar:	
Inspector superior	A B
Gabinete de Urbanização Colonial:	
Director.	
para:	
Gabinete de Urbanização do Ultramar:	
Director	A B
Direcção-Geral de Fazenda das Colónias:	
Director-geral.	
Chefes de repartição.	
para:	
Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar:	
Director-geral	A B
Chefes de repartição	A
Direcção-Geral Militar das Colónias:	
Director-geral.	
Chefes de repartição.	
Chefes da Secção de Serviço de Saúde Militar.	
Chefes da Secção de Marinha.	
para:	
Chefe da Secção Militar	A
Chefe da Secção de Marinha	A
Agente-geral das Colónias.	
para:	
Agente-geral do Ultramar	A

Designação das entidades	Observações
Conselho do Império Colonial.	
para:	
Conselho Ultramarino	A
Director do Arquivo Histórico Colonial.	
para:	
Director do Arquivo Histórico Ultramarino . . .	A
Director da Escola Superior Colonial.	
para:	
Director do Instituto Superior de Estudos Ultramarinos	A
Director do Hospital Colonial de Lisboa.	
para:	
Director do Hospital do Ultramar de Lisboa . .	A
Director do Jardim Colonial.	
para:	
Director do Jardim do Ultramar	A
Director do Museu Agrícola Colonial.	
para:	
Director do Museu Agrícola do Ultramar . . .	A
Presidente do Conselho Superior de Disciplina das Colónias.	
para:	
Presidente do Conselho Superior de Disciplina do Ultramar	A
Presidente da Comissão Executiva da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.	
para:	
Presidente da Comissão Executiva da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar	A
Presidente do Conselho Técnico do Fomento Colonial.	
para:	
Presidente do Conselho Técnico do Fomento do Ultramar	A

Eliminar na tabela 1:

Designação das entidades	Observações
Ministério do Ultramar	
Comandante do Depósito Militar Colonial.	
Presidente do Conselho Superior de Disciplina Militar Colonial.	

Eliminar na tabela 2 a rubrica que diz:

«Concessão de isenção da classe B — Presidência da República — Secretário, B».

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 20 de Dezembro de 1956. — O Director dos Serviços de Exploração, *Oscar Saturnino*.